CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 594,DE 24 DE JULHO DE 1961-

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE TERRENOS QUE CONSTITUEM A VILA OPERÁRIA.
$$$$$$$$$

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II, da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-Fica o EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a alienar os lotes urbanos que constituem a VILA OPERÁRIA,desta cidade,e constantes da PLANTA da DIRETORIA de URBANISMO e OBRAS PUBLICAS desta PREFEITURA,a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Artº 2º-E' estabelecido,para o terreno comum,o prêço de cr$50,00 (cincoenta cruzeiros) o metro quadrado e,para o de esquina,o prêço de cr$70,00 (setenta cruzeiros) o metro quadrado.

Artº 3º-Os terrenos serão concedidos,preferencialmente,aos que tiverem dominio útil,o que será comprovadamente exigido pela PREFEITURA.

Artº 4º-A sua alienação será feita de conformidade com as caracteristicas da PLANTA de que trata o artigo primeiro,cumpridas as disposições da LEI ESTADUAL nº 3978,de 8 de novembro de 1960,e da LEI MUNICIPAL nº 526,de 19 de dezembro de 1959, respectivamente.

Artº 5º-Sómente terão direito preferencial de aquisição aqueles que tiverem posse mansa e pacifica de imóvel na data da promulgação desta lei.

Artº 6º-A ninguém poderá ser concedido mais de um lote.

Artº 7º-Fica revogada a lei nº 54,de 30 de novembro de 1.948.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,24 DE JULHO DE 1961
a-JOSE' MANDELLI FILHO
PREFEITO
0000

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DO EXP.E PESSOAL,24.7.1961
a-ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA-DIRETOR
0000000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

LEI N. 594 de 24 de Julho de 1 961

Autoriza a alienação de terrenos que constituem a Vila Operária.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os lotes urbanos que constituem a Vila Operária desta cidade e constantes da Planta da Diretoria de Urbanismo e Obras Públicas desta Prefeitura, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - É estabelecido para o terreno comum, o preço de Cr$. 50,00 (cinqüenta cruzeiros) o metro quadrado e, para o de esquina, o preço de Cr$ 70,00 (setenta) cruzeiros o metro quadrado.

Art. 3º - Os terrenos serão concedidos preferencialmente aos que tiverem domínio útil, o que será comprovadamente exigido pela Prefeitura.

Art. 4º - A sua alienação será feita de conformidade com as características da Planta de que trata o artigo primeiro, cumpridas as disposições da Lei Estadual N. 3978, de 8 de novembro de 1960 e da Lei Municipal N. 526, de 19 de dezembro de 1959, respectivamente.

Art. 5º - Sómente terão direito preferencial de aquisição, aqueles que tiverem posse mansa e pacífica do imóvel na data da promulgação desta lei.

Art. 6º - A ninguém poderá ser concedido mais de um lote.

Art. 7º - Fica revogada a lei n. 54, de 30 de novembro de 1948.

Prefeitura Municipal de Erechim, 24 de Julho de 1 961.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito.

Registre-se, pulbique-se e comunique-se.

Diretoria do Exp. e Pessoal, 24.7.1961

ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
Diretor

~~Rig.~~

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 594, DE 24 DE JULHO DE 1961-

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE TERRENOS QUE CONSTITUEM A VILA OPERÁRIA.

$$$$$$$$$$

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da LEI ORGANICA do MUNICIPIO, que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-Fica o EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a alienar os lotes urbanos que constituem a VILA OPERÁRIA, desta cidade, e constantes da PLANTA da DIRETORIA de URBANISMO e OBRAS PUBLICAS desta PREFEITURA, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Artº 2º-E' estabelecido, para o terreno comum, o prêço de cr$50,00 (cincoenta cruzeiros) o metro quadrado e, para o de esquina, o prêço de cr$70,00 (setenta cruzeiros) o metro quadrado.

Artº 3º-Os terrenos serão concedidos, preferencialmente, aos que tiverem dominio útil, o que será comprovadamente exigido pela PREFEITURA.

Artº 4º-A sua alienação será feita de conformidade com as caracteristicas da PLANTA de que trata o artigo primeiro, cumpridas as disposições da LEI ESTADUAL nº 3978, de 8 de novembro de 1960, e da LEI MUNICIPAL nº 526, de 19 de dezembro de 1959, respectivamente.

Artº 5º-Sómente terão direito preferencial de aquisição aqueles que tiverem posse mansa e pacifica do imóvel na data da promulgação desta lei.

Artº 6º-A ninguém poderá ser concedido mais de um lote.

Artº 7º-Fica revogada a lei nº 54, de 30 de novembro de 1.948.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 24 DE JULHO DE 1961
a-JOSE' MANDELLI FILHO
PREFEITO
0000

Registre-se, publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DO EXP.E PESSOAL, 24.7.1961
a-ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA-DIRETOR
0000000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA